

ATO DE CONSÓRCIO Nº. 002/2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP.

A Diretoria Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE aprovar o seu Plano de Aplicação Anual para o exercício de 2017, conforme segue:

Art. 1º O Plano de Aplicação Anual para o exercício de 2017 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, com sede no Município de Sapopema, Estado do Paraná, seguindo as normas estabelecidas na Resolução nº. 01/2017 de 06/02/2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.069.807,00 (Três milhões, sessenta e nove mil, oitocentos reais).

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

I – RECEITAS CORRENTES

1.7 – Transferências correntes

TOTAL DA RECEITA 3.069.807,00

Art. 3º A despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR ÓRGÃO:

01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Despesas Correntes 200.000,00

02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Despesas Correntes 1.869.807,00

Despesas de Capital 1.000.000,00

TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO 3.069.807,00

II – POR FUNÇÃO

04 – ADMINISTRAÇÃO

Despesas Correntes 200.000,00

06 – SEGURANÇA PÚBLICA

Despesas Correntes 220.000,00

15 – URBANISMO

Despesas Correntes 1.349.807,00

Despesas de Capital 670.000,00

18 – MEIO AMBIENTE

Despesas Correntes 100.000,00

20 – AGRICULTURA

Despesas Correntes 180.000,00

Despesas de Capital 30.000,00

26 – TRANSPORTE

Despesas Correntes 20.000,00

Despesas de Capital 300.000,00

TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO 3.069.807,00

III – POR SUB-FUNÇÕES

04 – ADMINISTRATIVA

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL..... 200.000,00

06 – SEGURANÇA PÚBLICA

183 – INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA 220.000,00

15 – URBANISMO

451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA 1.059.807,00

452 – SERVIÇOS URBANOS..... 960.000,00

18 – URBANISMO

541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL 100.000,00

20 – AGRICULTURA

602 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL..... 25.000,00

605 – ABASTECIMENTO 185.000,00

26 – TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO 320.000,00

TOTAL DA DESPESA POR SUB-FUNÇÃO..... 3.069.807,00

IV – POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais 300.000,00

3.3 – Outras Despesas Correntes 1.769.807,00

4 – Despesas de capital

4.4 – Investimentos..... 1.000.000,00

TOTAL DA DESPESA POR NATUREZA DA DESPESA..... 3.069.807,00

Art. 4º O presidente do Consórcio, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000, fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, inclusive dos fundos especiais, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada, desde que existam recursos, na forma do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II - fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no art. 9º da Lei Complementar 101/00, promovendo a limitação de empenho de investimento e/ou custeio.

III - utilizar o controle da despesa por custos de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

IV - abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único. Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso IV serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

Art. 5º Fica também autorizado, e não será computado para efeito do disposto no art. 4º, I desta Resolução:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;



III - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art.43, II da Lei Federal n.º 4.320/64, e;

IV - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, I da Lei Federal nº. 4.320/64.

V - os créditos adicionais abertos como contrapartidas para sustentar despesas de convênios não previstos na receita orçamentária.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, com sede no Município de Sapopema, Estado do Paraná, em 06 de março de 2017, com efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Gimerson de Jesus Subtil
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do
Paraná - CODENOP